

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CONTRATO Nº 0137/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA-PB E A EMPRESA
DROGAFONTE LTDA, COMO ABAIXO SE
DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA** - com sede Praça João Pessoa, 32, Centro, Itaporanga, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.940.694/0001-59, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo prefeito Azif Davi Lemos, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Euclides Alves de carvalho, S/N, APTO 101 1º andar - centro - Itaporanga - PB, CPF:014.421.524-19, carteira de identidade nº 3027141, doravante simplesmente CONTRATANTE. E de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, pessoa jurídica, com sede na ROD BR 101 NORTE, S/N, KM 56 6 GALPA001 GALPA002, Bairro: Jardim Paulista, CEP 53.409-260, Paulista/PE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Eugenio Jose Gusmão da Fonte Filho, portador da Carteira de Identidade nº 1622040, expedida pela SSP/PE, e CPF nº 293.247.854-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 0053/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 148/2022 e Decreto Municipal nº 149/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 0004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 CONSTITUI-SE OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, SAD, CAPS E UBS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**, conforme informações e especificações constantes no edital do Pregão eletrônico n.º 0004/2025, conforme itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA/ FABRICANTE	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
3	ACICLOVIR 200mg	CPR	CIMED(MG)	5.000 COM	0,16	800,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

12	ÁGUA BIDESTILADA PARA INJEÇÃO 10ml	AMP	FARMACE- CE(CE)	10.000 AMP	0,21	2.100,00
13	ALBENDAZOL 400mg	CPR	PRATI DONADUZZI- PR(PR)	1.500 COM	0,45	675,00
14	ALBENDAZOL 40mg/ml SUSPENSÃO	FR	GEOLAB- GO(GO)	1.000 FR	1,14	1.140,00
19	AMBROXOL INFANTIL 15mg/5ml XAROPE	FR	FARMACE- CE(CE)	600 FR	2,38	1.428,00
21	AMIODARONA 200mg	CPR	GEOLAB-GO (GO)	4.000 COM	0,37	1.480,00
22	AMIODARONA 50mg/ml	AMP	HIPOLABOR- MG(MG)	500 AMP	3,21	1.605,00
25	AMOXICILINA 250mg/5ml SUSPENSÃO	FR	CIMED (MG)	3.000 FR	3,31	9.930,00
26	AMOXICILINA 500mg	CAP	CIMED (MG)	30.000 CP	0,22	6.600,00
36	ATROPINA 0,25mg/ml	AMP	FARMACE-CE (CE)	500AMP	0,75	375,00
42	BICARBONATO SÓDICO 8,4%	AMP	SAMTEC (SP)	400 AMP	0,76	304,00
43	BIPERIDENO 2mg	CPR	CRISTALIA-SP (SP)	37.000 CPR	0,27	9.990,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

50	CARBAMAZEPINA 200mg	CPR	HIPOLABOR- MG(MG)	55.000 100M	0,16	8.800,00
53	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500mg+400ui	CPR	LAPON(PE)	20.000 COM	0,05	1.000,00
56	CARVEDILOL 12,5mg	CPR	CIMED (MG)	15.000 COM	0,08	1.200,00
57	CARVEDILOL 25mg	CPR	CIMED (MG)	14.000 COM	0,13	1.820,00
59	CARVEDILOL 6,25mg	CPR	CIMED (MG)	8.000 COM	0,08	640,00
63	CETAMINA 50mg/ml (10ml)	AMP	CRISTALIA- SP(SP)	150 AMP	83,44	12.516,00
68	CIMETIDINA 150mg/ml	AMP	HYPOFARMA- mg(MG)	300 AMP	1,10	330,00
74	CLINDAMICINA 150mg/ml	AMP	HIPOLABOR- MG(MG)	100 AMP	2,94	294,00
83	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% COM VASOCONSTRITOR (20ML)	F/A	HYPOFARMA- MG(MG)	1.000 AMP	5,49	5.490,00
84	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR (20ML)	F/A	HYPOFARMA- MG(MG)	1.000 AMP	4,19	4.190,00
86	CLOPRIMAZINA 25mg	CPR	CRISTALIA-SP (SP)	9.000 CPR	0,28	2.520,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

87	CLORPROMAZINA 40mg/ml SOLUÇÃO ORAL-GOTAS	FR	CRISTALIA-SP (SP)	110 FR	8,01	881,10
88	CLORPROMAZINA 5mg/ml	AMP	UNIÃO QUIMICA (DF)	150 AMP	1,96	294,00
92	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50mg/ml	AMP	UNIÃO QUIMICA (DF)	1.600 COM	5,20	8.320,00
93	DESLANOSÍDEO 0,2mg/ml (2ml)	AMP	UNIÃO QUIMICA (DF)	100 AMP	2,13	213,00
97	DEXAMETASONA 4mg/ml	AMP	FARMACE-CE (CE)	1.400 AMP	1,09	1.526,00
99	DEXCLORFENIRAMINA 2mg/5ml XAROPE	FR	CIMED (MG)	800 FR	1,84	1.472,00
100	DIAZEPAN 10mg	CPR	SANTISA-SP (SP)	64.000 COM	0,05	3.200,00
105	DICLOFENACO DE SÓDIO 50mg	CPR	GEOLAB-GO (GO)	6.000 100M	0,04	240,00
107	DICLOFENACO SÓDICO 25mg/ml	AMP	FARMACE-CE (CE)	1.000 AMP	0,90	900,00
109	DIPIRONA 1g	AMP	FARMACE- CE(CE)	3.000 AMP	0,72	2.160,00
111	DIPIRONA 500mg/ml	FR	FARMACE-CE (CE)	10.000 FR	1,18	11.800,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

122	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4mg/ml+500mg/ml	AMP	HIPOLABOR- MG (MG)	1.200 AMP	1,50	1.800,00
125	ETOMIDATO 2 mg/ml	AMP	CRISTALIA-SP (SP)	120 AMP	11,69	1.402,80
128	FENITOÍNA 50mg/ml	AMP	HIPOLABOR- MG(MG)	200 AMP	2,78	556,00
133	FENTANILA 78,5MCG (10ml)	AMP	HIPOLABOR- MG(MG)	300 AMP	3,73	1.119,00
136	FLUCONAZOL 150mg	CAP	BELFAR (MG)	3.000 CP	0,49	1.470,00
137	FLUMAZENIL 0,1mg/ml	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	300 AMP	5,95	1.785,00
150	HALOPERIDOL 1Mg	CPR	CRISTALIA-SP (SP)	16.000 COM	0,19	3.040,00
153	HALOPERIDOL 5mg/ml	AMP	UNIAO QUIMICA (DF)	400 AMP	1,70	680,00
157	HIDROCLOROTIAZIDA 25mg	CPR	CIMED (MG)	40.000 COM	0,03	1.200,00
163	IMIPRAMINA 25mg	CPR	CRISTALIA-SP (SP)	21.000 COM	0,50	10.500,00
165	IPRATRÓPIO 0,250mg/ml SOLUÇÃO PARA INSTALAÇÃO	FR	HIPOLABOR-MG (MG)	600 FR	1,04	624,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

169	ITRACONAZOL 100mg	CAP	GEOLAB-GO (GO)	3.000 CP	0,79	2.370,00
171	LEVOMEPROMAZINA 100mg	CPR	HIPOLABOR-MG (MG)	40.000 COM	0,64	25.600,00
172	LEVOMEPROMAZINA 25mg	CPR	CRISTALIA-SP (SP)	25.000 CPR	0,50	12.500,00
174	LEVOTIROXINA 25mcg	CPR	MERCK (RJ)	5.000 CPR	0,23	1.150,00
175	LEVOTIROXINA 50mcg	CPR	MERCK (RJ)	5.000 CPR	0,20	1.000,00
181	LORATADINA 1mg/ml XAROPE	FR	CIMED (MG)	1.000 FR	3,03	3.030,00
193	METOCLOPRAMIDA 10mg/2ml	AMP	FARMACE-CE (CE)	400 AMP	0,71	284,00
195	METOPROLOL 25mg	CPR	CIMED (MG)	10.000 CPR	0,34	3.400,00
196	METOPROLOL 50mg	CRP	CIMED (MG)	50.000 CPR	0,51	25.500,00
197	METRONIDAZOL 100mg/g (CADA BISNAGA COM 10 APLICADORES) GEL VAGINAL	BIS	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	700 BNG	6,27	4.389,00
202	MIDAZOLAM 5mg/ml (COM 10ml)	AMP	HIPOLABOR-MG(MG)	300 AMP	3,03	909,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

203	MIDAZOLAM 5mg/ml (COM 3ml)	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	300 AMP	2,02	606,00
204	MORFINA 10mg/ml	AMP	HIPOLABOR-MG(MG)	400 AMP	2,72	1.088,00
207	NIFEDIPINO 10mg	CPR	BRAINFARMA/ NEO QUIMICA (GO)	1.000 CPR	0,09	90,00
208	NIFEDIPINO 20Mg	CPR	BRAINFARMA/ NEO QUIMICA (GO)	5.000 COM	0,09	450,00
209	NIMESULIDA 100mg	CPR	CIMED (MG)	40.000 CPR	0,07	2.800,00
210	NIMESULIDA 50mg/ml SOLUÇÃO ORAL- GOTAS	FR	GEOLAB-GO (GO)	100 FR	1,68	168,00
215	NOREPINEFRINA 2mg/ml	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	500 AMP	1,74	870,00
219	OMEPRAZOL 20mg	CAP	CIFARMA-GO (GO)	90.000 COM	0,06	5.400,00
222	ONDANSETRONA 2mg/ml	AMP	HIPOLABOR-mg (MG)	1.000 AMP	1,10	1.100,00
223	PARACETAMOL 200mg/ml	FR	FARMACE-CE (CE)	700 FR	1,15	805,00
224	PARACETAMOL 500mg	CPR	HIPOLABOR-MG (MG)	20.000 COM	0,07	1.400,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

226	PAROXETINA 20mg	CPR	CIMED (MG)	24.000 COM	0,19	4.560,00
237	PROMETAZINA 25mg	CPR	CRISTALIA-SP (SP)	40.000 COM	0,13	5.200,00
238	PROMETAZINA 50mg/2ml	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	1.000 AMP	3,68	3.680,00
239	PROPRANALOL 40Mg	CPR	HIPOLABOR-MG (MG)	15.000 CPR	0,04	600,00
244	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	ENV	MAYBEN (SC)	2.000 SCH	0,78	1.560,00
250	SINVASTATINA 20mg	CPR	CIMED (MG)	30.000 CPR	0,06	1.800,00
251	SORO FISIOLÓGICO 0,9% (100ml)	FR	FARMACE-CE (CE)	1.000 FR	3,26	3.260,00
253	SORO FISIOLÓGICO 0,9% (500ml)	FR	FARMACE-CE (CE)	10.000 FR	4,94	49.400,00
257	SULFADIAZIDA DE PRATA 10mg/g CREME	BIS	UNIAO QUIMICA (DF)	300 BNG	4,65	1.395,00
262	SUXAMETÔNIO 100mg	F/A	UNIÃO QUIMICA (DF)	200 AMP	19,47	3.894,00
265	TENOXICAM 40mg	AMP	UNIAO QUIMICA (DF)	600 AMP	9,10	5.460,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

267	TIAMINA 300mg	CPR	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	2.000 COM	0,23	460,00
269	TRAMADOL 50mg/ml	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	400 AMP	1,15	460,00
272	VANCOMICINA 500mg	F/A	BLAU FARMACEUTIC A S.A (SP)	250 AMP	5,70	1.425,00
VALOT TOTAL R\$ 308.472,90						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 0004/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decretos Municipais nº 148/2022 e 149/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 0053/2024;
- b) Pregão Eletrônico nº 0004/2025;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025:

Programas:

2049 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco da assistência Farmacêutica - SUS;

2053 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco da assistência Farmacêutica – RECURSOS PRÓPRIOS;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

2045 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Atenção Primária – RECURSOS PRÓPRIOS;
2042 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
2047 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Atenção Primária - SUS

Elemento de Despesa:

3390.30 99 - Material de Consumo

3390.32 99 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 308.472,90 (Trezentos e Oito Mil Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Noventa Centavos).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

7.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante demanda da Prefeitura Municipal, devendo a contratada entregar os objetos em até 20 (vinte) dias após a ordem de fornecimento.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMBV todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será permitido a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade e obedecerá aos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. Será retido do pagamento o percentual de 2% (dois por cento), em atendimento a Lei Municipal nº 739/2009, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência a Pobreza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

15.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

15.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

16.4. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.5 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMI obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A PMI através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

16.2 - Suprir a CONTRATANTE de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATANTE sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.4 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

16.5 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

16.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

16.7 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

16.8 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.10 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.11 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

16.12 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 – A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

19.1.2. Os objetos serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão deles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga-PB, 11 de junho de 2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

DROGAFONTE LTDA
CNPJ Nº: 08.778.201/0001-26
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____
CPF:

2) _____
CPF: